



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EVANDRO DO CARMO GUIMARAES
CNPJ/CPF : 029.895.307-20

Empreendimento : EVANDRO DO CARMO GUIMARAES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida getulio vargas número/km 275 andar 2 Bairro centro Cep 36700-000 Leopoldina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leopoldina (LAT) -21.4319, (LONG) -42.6236

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3761/2022

Motivo da decisão:

Após a análise dos estudos apresentados no RAS e verificado o não atendimento dos requisitos técnicos , sugerimos o indeferimento do Licenciamento Ambiental Simplifica nos termos do parecer anexado nos autos

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 31/01/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 31/01/2023 20:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.